



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 567, DE 27 DE MARÇO DE 1.967-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa, decreta e ele promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na Guanabara, visando reforma geral administrativa, pela elaboração dos seguintes trabalhos técnicos :-

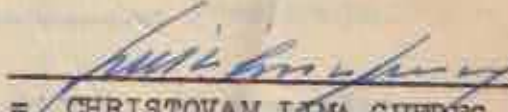
- a) - Reorganização da estrutura administrativa e fazenda;
- b) - Regimento interno dos órgãos municipais;
- c) - Estatutos dos funcionários públicos municipais;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal com funções e atribuições;
- e) - Revisão da Lei n. 210, de 20 de novembro de 1.955 no tocante ao Código de Postura.

Art. 2º. - Para promover o convênio e assinar-se com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a Prefeitura Municipal de Mococa, o prazo de trinta (30) dias úteis a contar da promulgação da seguinte lei.

Art. 3º. - Fica o Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial, para atender a execução da presente lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de março de 1.967-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 758, DE 1967

Projeto de Lei, 13/66.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na Guanabara, visando a reforma geral administrativa pela elaboração dos seguintes trabalhos técnicos:-

- a) - Reorganização da estrutura administrativa e fazendo;
- b) - Regimento interno dos órgãos municipais;
- c) - Estatutos dos funcionários públicos municipais;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal com funções e atribuições;
- e) - Revisão da Lei n. 210, de 20 de Novembro de 1956, referente ao Código de Postura.

Art. 2º - Para promover o convênio e articular-se com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, tem a Prefeitura Municipal de Mococa, o prazo de trinta (30) dias úteis, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial, para atender a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Março de 1967.

_____, Presidente.

Italo Puccinelli, 1º Secretário.

Leandro Quinte, 2º Secretário.